



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024**

**Relator: Vereador Jonas Campos de Lima**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 09, de 08 de dezembro de 2010, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Civis que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Assis.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 73 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se que a alteração proposta na Lei Complementar nº 09/2010 visa acrescentar o parágrafo 6º ao seu artigo 1º, determinando que a gratificação prevista na presente lei, tenha natureza indenizatória, não seja considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e não incida sobre ela os descontos previdenciários ou de natureza tributária.

A presente propositura fundamenta-se na Lei Estadual nº 17.293/2020, que estabeleceu medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas no Estado de São Paulo e reconheceu a natureza indenizatória da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, percebida pelos integrantes da Polícia Militar do Estado (art. 3º da Lei Complementar nº 1.227/2013) e da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Civil - DEJEC, percebida pelos integrantes da Polícia Civil do Estado (art. 3º da Lei Complementar nº 1.280/2016), tendo em vista que ambas não são incorporadas aos vencimentos dos policiais para nenhum efeito, bem como não são consideradas para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

devendo, portanto, incidir sobre elas os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Diante disso, constata-se a necessidade de adequar a legislação municipal para que a gratificação paga aos policiais que exerçam atividade delegada, também, seja reconhecida como de natureza indenizatória.

Ante o exposto, em conformidade com os princípios orçamentários, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.


É o parecer.

Assis, 19 de agosto de 2024.



**JONAS CAMPOS DE LIMA**  
Relator

**FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR**  
Presidente



**DIONIZIO DE GÊNOVA JUNIOR**  
Secretário